



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O Projeto de Lei nº 7.996/2025 de autoria do Vereador Elizelto Guido que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA RURAL JOSÉ DOS REIS LEITE "ZÉ LEITE" (*1945 +2021).”

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **O Projeto de Lei nº 7.996/2025 de autoria do Vereador Elizelto Guido que, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA RURAL JOSÉ DOS REIS LEITE "ZÉ LEITE" (*1945 +2021).”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 70 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I – examinar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

[...]

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) -legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

“ (II) - denominar estabelecimentos, *vias e logradouros públicos*”.

O PROJETO DE LEI Nº 7.996/2025, passa a denominar-se Estrada Rural José dos Reis Leite (“Zé Leite”) a atual estrada rural sem denominação, com início na Rua Terezinha Monteiro e final na empresa Biolab, localizada no bairro Colina dos Bandeirantes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.996/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

Israel Russo

Presidente

Rogerinho da Policlínica

Secretário

Fred Coutinho

Relator